



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, na forma proposta pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 8º Para fins de cumprimento da exigência relativa aos exames de que tratam os incisos I e II do § 3º, serão considerados aptos e dispensados de sua realização os médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras que, até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.370, de 19 de junho de 2026, tenham apresentado requerimento de revalidação de diploma de graduação em Medicina protocolado em instituição revalidadora.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.370, de 2026, altera substancialmente o funcionamento do Revalida, ao fazer corresponder o exame teórico à segunda etapa do Enamed. A proposta contém uma regra de transição para candidatos que já haviam realizado a primeira etapa do Revalida e tenham sido aprovados. No entanto, permanecem desprotegidos os médicos que iniciaram outros procedimentos administrativos de revalidação de seus diplomas sob o regime jurídico anterior.

A ausência de regra de transição ampla pode gerar insegurança jurídica, duplicidade de exigências e tratamento desproporcional aos profissionais que já haviam confiado no procedimento administrativo disponível à época.



A emenda preserva o interesse público porque não revalida automaticamente diplomas e não afasta os requisitos para inscrição profissional. Apenas impede que a alteração legislativa imponha novos exames a quem já havia ingressado validamente no sistema de revalidação.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3029580137>